Câmara Municipal de Missal
PROTOCOLO
Projeto de Lei Nº 005 / 2024
Missal, Pr. 14 / 02 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
PROTOCOLO Nº 002/2024
DATA: 14 / 02 / 2024
HORA: 15:11 Horas
ASSINATURA

INSTITUI OS VALORES DO AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Missal - PR, o Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do Programa "Mais Médicos" do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e fomentado por este Município.

Art. 2º - Os médicos participantes do Programa "Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando estes profissionais vinculados exclusivamente ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Missal apenas o custeio do auxílio moradia e auxílio alimentação.

Art. 3º - Fica fixado o auxílio moradia para os médicos no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e o auxílio alimentação para todos os médicos participantes do programa "Mais médicos" disponibilizados pelo Ministério da Saúde no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: Os auxílios moradia e de alimentação poderão ser atualizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de fevereiro de 2025, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo IBGE, respeitados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento retroativo da diferença dos valores definidos por esta Lei e do valor efetivamente pago, desde o ingresso dos profissionais no Programa Mais Médicos.

Art. 5º - Os valores dos auxílios instituídos nesta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestações de serviço prestado ao Município de Missal, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6º - As despesas com a instituição do auxílio moradia e do auxílio alimentação para os médicos participantes do programa "Mais Médicos" criados por esta lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, que poderá ser suplementada, caso necessário:

08.000 – SECRETARIA DE SAÚDE
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009-2-058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
2840 000 – Outros Auxílios Financeiro a Pessoas Físicas

Art. 7º - Caso seja necessário, o Chefe do Executivo Municipal poderá, por Decreto, regulamentar no que couber a presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Eugenio Schwendler
Prefeito Municipal em exercício

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da instituição, no âmbito do Município de Missal, do Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do Programa "Mais Médicos" do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

Atualmente, é realizado o pagamento de Ajuda de Custo mensal no Valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) do Programa Médicos pelo Brasil - PMpB de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde n° 3.193 de 02 de agosto de 2022, no qual realizamos a adesão ao Programa Médicos pelo Brasil no dia 15/09/2022 através da solicitação n° 09077055000174.2022.0003, de acordo com o número de vagas disponíveis.

O PMpB foi criado por meio da Lei 13.958 de 18 de dezembro de 2019, com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde (APS) no Sistema Único de Saúde (SUS).

No entanto com a mudança da adesão para o Programa Mais Médicos pelo Brasil – PMMB, conforme Termo de adesão, em sua cláusula terceira - das obrigações dos municípios/distrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB, parágrafo único: Constituem-se responsabilidades / obrigações do Município no Projeto Mais Médicos (contrapartidas municipais):

I - garantir moradia no município para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município, conforme **Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014** atualizada pela **Portaria GAB/SGTES nº 300 de 5 de outubro de 2017.** São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água;

II - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Considerando as portarias acima citadas, bem como cotações realizadas com empresas do ramo de imobiliária do nosso município a fim de mediar um valor a ser estabelecido, de acordo com artigo 3º da portaria 300, onde o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

Dessa forma, diante do exposto acima e conforme pesquisa local, o valor a ser pago é de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para auxilio alimentação e R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para auxílio moradia.**

Ressaltamos ainda, que buscando orientação junto ao senhor Cleverson Patrocínio, técnico do Ministério da Saúde e responsável pela coordenação geral do programa na região de abrangência da 9ª região de saúde, o mesmo nos orientou a atualizar os valores, bem como realizar o pagamento retroativo dos valores complementares em atraso, para que não resultem em processo administrativo, haja vista que no Termo de adesão em sua CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES, está definido que se Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras dos Programas e do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou ter suas vagas suspensas.

Informamos, ainda, que atualmente temos uma Médica trabalhando no Município através deste programa e existe outro profissional em fase de capacitação, cuja contratação poderá acontecer no mês de abril do ano corrente.

Sendo o exposto para o momento e na certeza da aprovação do Projeto, desde já agradecemos.

Cordialmente,

Eugenio Schwendler
Prefeito Municipal em exercício